



PROCESSO N.º:	510530/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO
CNPJ:	15.024.037/0001-27
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	LEVI RIBEIRO, VALDOMIRO LACHOVICZ
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SAO JOSE DO RIO CLARO
NÚMERO OS:	997/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

Senhor Secretário;

Trata-se de relatório de análise de defesa elaborado no âmbito de Representação de Natureza interna que objetivou analisar a transparência na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, referente ao exercício de 2020.

Findas as análises das defesas dos responsabilizados no Relatório Preliminar, a Equipe Técnica se posicionou conforme segue:

#### Resultado da Análise

**VALDOMIRO LACHOVICZ** - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1 ) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**VALDOMIRO LACHOVICZ** - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020  
**LEVI RIBEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1 ) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

2.2 ) *Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º semestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o



relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

**Acompanho** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS  
SUPERVISOR